



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 10.158, DE 29 ABRIL DE 2025

“REGULAMENTA O CONFLITO DE INTERESSE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, NOS TERMOS DO ARTIGO 37º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E ARTIGO 11º DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 14.230/21) ”.

Conforme vigência da Lei Federal de nº 14.230 de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre improbidade administrativa no âmbito da Administração Pública;

Considerando que o artigo 37º da Constituição Federal que dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, conforme disposição legal da legislação municipal vigente, artigo nº 71, inciso IV da Lei Orgânica nº 001/1990, bem como, em observância à Lei Federal de nº 14.230/2021,

DECRETA:

Art.1º - Este decreto estabelece as regras para identificar conflitos de interesses de servidores e empregados do Poder Executivo Municipal, define as exigências e limitações para aqueles com acesso a informações confidenciais, trata das restrições após o término do exercício do cargo ou emprego, e determina as responsabilidades pela fiscalização, avaliação e prevenção dessas situações.

Art. 2º - Ficam submetidos a este decreto os ocupantes de cargos em comissão ou servidores em cargos de função gratificada.

Parágrafo Único. Este decreto também se aplica a servidores, funcionários e empregados municipais que, devido ao seu cargo ou função, tenham acesso a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

informações confidenciais que possam gerar benefícios financeiros ou econômicos para si ou para outras pessoas, além dos agentes públicos já citados no início deste artigo.

Art.3º- Para fins deste Decreto, considera-se:

I – conflito de interesse: configura conflito de interesses a circunstância em que interesses particulares se opõem aos públicos, podendo prejudicar o bem comum ou afetar indevidamente o exercício da função pública; e

II – informação privilegiada: aquela confidencial ou importante para as decisões do Poder Executivo Municipal com impacto econômico ou financeiro, e que não é do conhecimento geral.

Art. 5º- Servidores e empregados do Poder Executivo Municipal devem atuar de forma a evitar ou impedir qualquer potencial conflito de interesses e proteger informações confidenciais.

§1º Caso haja dúvidas sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesse, o agente público deverá consultar o Código de Ética constituído pela Prefeitura Municipal ou consultar a Controladoria Geral do Município junto à Procuradoria Geral.

§2º A ocorrência do Conflito de Interesse independe de qualquer existência de lesão ao patrimônio do Poder Executivo Municipal, bem como o recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Art. 6º - Configura Conflito de Interesse no exercício do cargo ou função:

I - é proibido revelar ou utilizar informações confidenciais, obtidas em decorrência do trabalho, para benefício próprio ou de outras pessoas.

II - É vedado exercer qualquer atividade que envolva a prestação de serviços ou manter relações comerciais com indivíduos ou empresas que possuam interesses em decisões tomadas pelo agente público ou por qualquer grupo decisório do qual ele faça parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III - É proibido exercer, direta ou indiretamente, qualquer atividade cuja natureza seja incompatível com as responsabilidades do cargo ou emprego, incluindo atividades desenvolvidas em áreas ou assuntos relacionados.

IV - Mesmo de maneira informal, é vedado atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses particulares perante órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo (federal, estadual, distrital ou municipal).

V - É proibido praticar qualquer ato que favoreça os interesses de empresas nas quais o agente público, seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) possuam participação e que possam ser beneficiadas por suas ações ou influenciar suas decisões administrativas.

VI - receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - É proibido prestar serviços, mesmo que temporariamente, a empresas cujas atividades sejam controladas, fiscalizadas ou regulamentadas pelo órgão ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As situações de conflito de interesses descritas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no Artigo 2º, mesmo durante licenças ou afastamentos.

Art. 7º- Após deixar o cargo ou emprego no Poder Executivo Municipal, considera-se conflito de interesses:

I - Em qualquer momento, revelar ou utilizar informação confidencial adquirida durante o exercício das funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

II - No período de seis meses a partir do desligamento (dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria), salvo autorização expressa da Comissão de Ética Pública ou da Controladoria-Geral, conforme o caso:

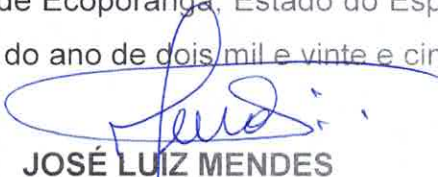
- a)** prestar, seja diretamente ou por meio de terceiros, qualquer tipo de serviço a indivíduos ou empresas com os quais desenvolveu uma relação significativa devido ao cargo ou emprego exercido;
- b)** aceitar cargo de direção ou consultivo, ou estabelecer vínculo profissional, com indivíduos ou empresas que atuem na área de responsabilidade do cargo ou emprego que ocupou;
- c)** firmar contratos de serviço, consultoria, assessoria ou atividades semelhantes com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, que estejam relacionados, mesmo que indiretamente, ao órgão ou entidade onde exerceu o cargo ou emprego; ou
- d)** atuar, seja diretamente ou por meio de terceiros, em defesa de interesses particulares perante o órgão ou entidade onde trabalhou ou com o qual manteve uma relação relevante em função do seu cargo ou emprego.

Art. 8º- A apuração de casos de Conflito de Interesses ficará a cargo do Gabinete do Prefeito, que designará a competência para a Secretaria devida, como Controladoria ou Procuradoria.

Art.9º- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29(vinte e nove) dias do mês de abril (04), do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSÉ LUIZ MENDES

Prefeito Municipal